

### EMENDA MODIFICATIVA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021

Apresento aos Nobre Pares, para análise discussão e votação, emenda modificativa ao projeto de lei, a fim de alterar o § 4º do inciso I do Art. 96 da Lei Complementar nº 178/2011, com área de construção de **200 m<sup>2</sup> para 150 m<sup>2</sup>**, conforme segue:

Portanto os termos constantes no art. 1º do Projeto de lei complementar nº 10/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

“Art. 96 - ...

- I. ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...

§1º ...

§ 2º ...

§ 3º...

**§ 4º Para construção existente regular ou não e ocupada até a data desta Lei Complementar comprovada pelo Cadastro Técnico Municipal ou de outra maneira legal aceita pela Prefeitura, quer residência quer comercial e prestação de serviços, com área de construção total até 150 m<sup>2</sup>, fica anistiada por um período de 6 (seis) meses da multa aplicável nas alíneas a) e b) do inciso I do artigo 96 desta Lei, caracterizando – se assim regularização.**

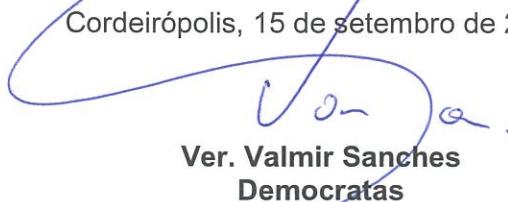
§ 5º ...”

#### **Justificativa:**

Pela proposta inicial, no caso de 200 m<sup>2</sup> de construção residencial a regularizar, iríamos atingir uma população de renda um pouco mais alta, no entanto a emenda modificativa de 200 m<sup>2</sup>, para 150 m<sup>2</sup>, irá atingir as pessoas de renda mais baixas, propiciando isentar aquelas famílias que mais precisam.

O valor de 150 m<sup>2</sup> para construções a regularizar vem de encontro às famílias menos abastadas e que precisam da isenção municipal do Executivo. Entendemos que acima de 150 m<sup>2</sup> são construções maiores e, portanto, feitas por quem tem mais recursos financeiros, motivo porque, limitamos a 150 m<sup>2</sup>.

Cordeirópolis, 15 de setembro de 2021.

  
Ver. Valmir Sanches  
Democratas